

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
DE CURSO DE GRADUAÇÃO A DISTÂNCIA – EAD**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EDUCACIONAIS QUE FIRMAM ENTRE SI A
SOCIEDADE GOIANA DE
CULTURA/PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE
CATÓLICA DE GOIÁS E O(A) ESTUDANTE
DE CURSO DE GRADUAÇÃO EAD.**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE CURSO DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, a Sociedade Goiana de Cultura (SGC), mantenedora da PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS (PUC Goiás), Instituição de Ensino Superior, reconhecida pelo Decreto Federal nº 47.041 de 17 de outubro de 1959, aprovada alteração para Pontifícia através da Portaria Ministerial nº 1.747 – MEC, de 23 de dezembro de 2009, qualificada como instituição comunitária através da Portaria Ministerial nº 627 de 30 de outubro de 2014, Mantida pela Sociedade Goiana de Cultura (SGC), Associação Civil de direito privado, de natureza católica, comunitária, filantrópica e de assistência social, declarada de Utilidade Pública Federal, através do Decreto de 4 de março de 1974, confirmado pelo Decreto de 27 de maio de 1992, Estadual pelo Decreto-Lei Estadual nº 40, de 28 de agosto de 1969, entidade de fins filantrópicos, conforme certificado expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.587.609/0001-71, com sede a Primeira Avenida, nº 656, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás, CEP 74.605-020, neste ato representada pela sua REITORA, *Professora Olga Izilda Ronchi*, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada CONTRATADA e, de outro lado o(a) estudante doravante denominado(a) CONTRATANTE/ESTUDANTE, tem entre si, justo e contratado o que adiante segue:

Cláusula Primeira. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais ao(a) CONTRATANTE/ESTUDANTE, em nível de graduação, a ser ministrado na modalidade a distância, conforme especificações de carga horária, pré-requisitos curriculares e demais condições constantes do Projeto Pedagógico do Curso e do Edital do processo seletivo, em conformidade com a legislação aplicável, o Estatuto, Regimento Geral, Regulamento dos Cursos de Graduação a Distância, Calendário Acadêmico e demais normas internas da **CONTRATADA** dos quais o(a) **CONTRATANTE/ESTUDANTE** declara estar ciente e de acordo.

§1º. O(A) **CONTRATANTE/ESTUDANTE** está sujeito às normas previstas no Estatuto, Regimento Geral, Regulamento dos Cursos de Graduação EaD e demais normas internas da **CONTRATADA**, à disposição no site (www.pucgoias.edu.br), as quais integram o presente instrumento contratual.

§2º. O Comprovante de Matrícula, com as disciplinas registradas, integra o presente instrumento.

§3º. O presente Contrato terá validade após o **CONTRATANTE** cumprir todas as exigências para a matrícula que consiste na entrega à **CONTRATADA** de todos os documentos elencados no edital do processo seletivo; na conferência dos referidos documentos; e na confirmação do pagamento da primeira parcela da semestralidade.

§4º. O CONTRATANTE/ESTUDANTE fica ciente de que a renovação de matrícula será efetivada de forma automática, sem necessidade de aceite contratual, exceto para os inadimplentes financeiramente, os quais deverão regularizar previamente a sua situação no Portal do Estudante de EAD da CONTRATADA.

§5º. Será feita a renovação automática da matrícula para o próximo semestre do estudante adimplente até o fechamento do semestre vigente (junho ou dezembro), desde que não haja desistência ou trancamento, ficando a responsabilidade do CONTRATANTE/ESTUDANTE comunicar a suspensão ou o encerramento de vínculo até o final do semestre vigente.

§6º. O presente contrato está disponibilizado ao **CONTRATANTE/ESTUDANTE**, eletronicamente, ou no Polo Presencial (PP) da PUC Goiás, localizado à Praça Universitária, Área II, Bloco A, em Goiânia – Goiás, após ser preenchido e assinado no Polo Presencial da PUC Goiás (PP) com a firma reconhecida, inclusive por semelhança, em cartório.

§7º. Como serviços educacionais entendem-se àqueles obrigatoriamente prestados a toda turma e coletivamente, não incluídos os facultativos, de caráter individual ou de grupo, nos termos do parágrafo seguinte.

§8º. Os serviços extraordinários efetivamente prestados ao **CONTRATANTE/ESTUDANTE** não se incluem nos valores estabelecidos no caput desta Cláusula e são fixados pela CONTRATADA a cada serviço prestado, cujos valores podem ser consultados no site ead.puc.goias.edu.br.

§9º. São considerados serviços extraordinários **as segundas vias** de atestados, declarações, segunda chamada de provas, aproveitamento de créditos ou de estudos, histórico escolar, documento de conclusão de curso e de transferência, revisão de notas, bem como as atividades extracurriculares.

Cláusula Segunda - O presente contrato é celebrado sob égide dos artigos 205, 206, incisos II e III e 209 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e suas modificações; artigos 104, 389, 394, 417, 418, 432 e 476 do Código Civil Brasileiro e da Lei 9.870/99, suas alterações, do Estatuto da PUC Goiás, do Regimento Geral da PUC Goiás, do Regulamento dos Cursos de Graduação EaD e das demais normas internas, sendo certo que os valores avençados neste instrumento são resultantes da compatibilização de preços e custos, de conhecimento prévio do **CONTRATANTE/ESTUDANTE**, nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Cláusula Terceira - A **CONTRATADA** compromete-se a ministrar o ensino, através de atividades curriculares, durante os períodos letivos estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso, de acordo com a legislação em vigor, nos semestres em que o(a) **CONTRATANTE** estiver matriculado.

Parágrafo Único - O Projeto Pedagógico do Curso resulta em uma Matriz Curricular que estabelece as disciplinas a serem cursadas e a carga horária a ser integralizada em cada Módulo do Curso.

Cláusula Quarta - A **CONTRATADA** se obriga a ministrar as atividades acadêmicas de acordo com os cronogramas de cada curso, devendo os planos de estudo, programas, currículo e calendário estarem em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§1º. É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o planejamento e a prestação dos serviços educacionais, no que se refere a definição das datas das avaliações do desempenho, fixação da carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, a seu exclusivo critério, sem ingerência do **CONTRATANTE/ESTUDANTE**.

§ 2º. Os estudos serão realizados na modalidade à distância, através de materiais didáticos definidos pela **CONTRATADA**, por meio de internet, para comunicação e interatividade, sendo que as comunicações com o professor serão realizadas através de ferramentas para este fim.

§3º. Os encontros presenciais estão previstos no Plano de Ensino de cada disciplina, informados no edital do processo seletivo e na matrícula e acontecerão nas dependências do Polo Presencial, localizado nos Campus 1, 2 e 5 em Goiânia – Goiás.

§4º. Os encontros presenciais podem sofrer alterações, casos em que a comunicação será realizada diretamente pelo Professor e/ou Coordenador de Curso, sendo de total responsabilidade do **CONTRATANTE/ESTUDANTE** acompanhar os comunicados nos meios disponibilizados.

§5º. A **CONTRATADA** reserva para si o direito de alterar o local do Polo Presencial, mediante comunicação prévia ao **CONTRATANTE/ESTUDANTE**.

Cláusula Quinta - Ao firmar o presente, o **CONTRATANTE/ESTUDANTE** submete-se ao Regimento Geral da PUC Goiás, ao Regulamento dos Cursos de Graduação EAD, às normas internas da **CONTRATADA** e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino superior e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria.

Cláusula Sexta - Como contraprestação pelos serviços educacionais prestados, o(a) **CONTRATANTE/ESTUDANTE** pagará à **Contratada** o valor estipulado para a matrícula nas disciplinas contidas no Comprovante de Matrícula, que é parte integrante deste Contrato, divididas em parcelas mensais consecutivas, representadas por ficha de compensação bancária (boleto) e disponibilizados no Portal do Estudante EAD.

§1º. O valor da primeira parcela, pago após a validação da matrícula pela PUC Goiás, corresponde a arras ou sinal de pagamento, consoante o disposto no artigo 417 a 420 do Código Civil Brasileiro sendo imprescindível a sua quitação para celebração e concretização do presente instrumento.

§2º. Todas as demais parcelas, a partir da segunda, terão vencimento no 8º (oitavo) dia de cada mês em curso. No caso de a data do vencimento coincidir com sábados, domingos ou feriados nacionais o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente sem acréscimo.

§3º. O **CONTRATANTE/ESTUDANTE** deverá retirar, exclusivamente no Portal do Estudante Ead, no site www.ead.pucgoias.edu.br, os boletos bancários para pagamento das mensalidades, sendo que se até a data do vencimento o mesmo não o retirar no site da PUC Goiás e não efetuar o pagamento em tempo hábil, pagará os encargos (multa e juros) conforme especificado neste contrato.

§4º. Caso o estudante ou seu representante legal, por qualquer motivo, tenha dificuldade para imprimir o boleto das mensalidades escolares, deverá entrar em contato com a Central de Relacionamento da Contratada. A não emissão do boleto pelo estudante não será considerada justificativa para a inadimplência.

§5º. Ocorrendo erro na emissão dos boletos mensais, por problema operacional ou decorrente de processo de informatização, o **CONTRATANTE** deverá liquidar a diferença do referido valor a menor e, se houver pagamento a maior, a **CONTRATADA** fará a restituição, podendo ser mediante desconto no valor da parcela subsequente ou através de DOC/TED na conta física de titularidade do **CONTRATANTE/ESTUDANTE**

§6º. A renovação de matrícula somente será efetuada após a quitação dos débitos vencidos e/ou após a respectiva negociação com a PUC Goiás no Portal do Estudante de EaD, na internet, no site www.ead.pucgoias.edu.br.

§7º. Os pagamentos de valores mencionados nesta Cláusula deverão ser efetuados, nos respectivos vencimentos, junto aos Bancos indicados pela **CONTRATADA**.

§8º. Em caso de inadimplência, a(s) parcela(s) será(ão) atualizada(s) monetariamente com base no IPCA do IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, e se fará mediante aplicação "pro rata die", até a data do efetivo pagamento, acrescida(s), ainda, de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido e devido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, as despesas de negativação, despesas extrajudiciais, e/ou judiciais, conforme legislação civil vigente.

§9º. Após 30 (trinta) dias do vencimento do título, não havendo o pagamento, este será encaminhado automaticamente para cobrança, por meio de empresa especializada, correndo por conta do **CONTRATANTE** os ônus decorrentes da cobrança, quais sejam: juros de 2% (dois por cento) e atualização monetária, segundo índices oficiais, custas e honorários advocatícios, em conformidade com os artigos 389, 395 e 404 do Código Civil Brasileiro, podendo ainda, o nome do **CONTRATANTE** ser incluído nos órgãos de restrição de crédito

§10. Qualquer abatimento, benefícios, redução ou parcelamento dos valores contratuais citados nesta cláusula constitui mera liberalidade da **CONTRATADA**, podendo ser suprimido a qualquer tempo e não constituem direito adquirido.

§11. Poderá a **CONTRATADA** emitir duplicatas de Prestação de Serviços, nos termos da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a qual desde já fica autorizada, observando-se o "caput" desta Cláusula para a determinação do valor, sem prejuízo, no entanto, da rescisão do presente contrato, se assim desejar.

§12. A ausência ou abandono das atividades acadêmicas por parte do estudante, sem o respectivo requerimento de cancelamento, desistência, trancamento ou transferência, não dá o direito a restituição dos valores da semestralidade pagos e nem o exime do pagamento das mensalidades escolares vencidas e vincendas.

Cláusula Sétima - A parte que inadimplir o presente contrato, seja parcial ou totalmente, e dessa forma der causa a contratação de profissionais especializados para garantir o adimplemento da prestação contratada, desde já, concorda em responsabilizar-se de forma exclusiva e irrevogável pelo pagamento de todas as despesas necessárias, sejam no âmbito extrajudicial, estas desde já estipuladas e acordadas em percentual não superior a 10% (dez por cento) sobre o valor em mora apurado, ou judicial, conforme prevista na legislação vigente.

Cláusula Oitava - As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial, nos termos do art. 784, inc. III do Código de Processo Civil Brasileiro, podendo a **CONTRATADA** executar os valores devidos pelo **CONTRATANTE/ESTUDANTE**.

Cláusula Nona – Na hipótese de **CONTRATANTE/ESTUDANTE** com necessidades educacionais específicas, nos termos dos artigos 58 e 59 da Lei 9.394/96, obriga-se este a informar, expressamente, no ato da matrícula, essa condição à **CONTRATADA**.

§1º. O **CONTRATANTE/ESTUDANTE** com necessidades especiais específicas deve comunicar sua condição para que a **CONTRATADA**, nos termos do caput desta cláusula, possa ofertar os mecanismos da educação inclusiva, possibilitando o uso de recursos adequados/adaptados e apoio pedagógico de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE/ESTUDANTE**.

§2º. Obriga-se ainda o **CONTRATANTE/ESTUDANTE** a informar as necessidades especiais identificadas/adquiridas no decorrer do semestre/ano letivo.

§3º. O **CONTRATANTE/ESTUDANTE** que se declarar com necessidades educacionais específicas na forma desta cláusula deverá comprovar, por meio de relatório médico cujo laudo original, emitido por um especialista da área.

§4º. No caso de o **CONTRATANTE/ESTUDANTE** apresentar necessidades educacionais específicas, mas não se declarar quando da entrega da documentação, fica desde já estabelecido que o **CONTRATANTE/ESTUDANTE** terá a adequação dos materiais as suas necessidades e o apoio pedagógico necessário assim que apresentar os documentos probatórios da sua condição.

§5º. A **CONTRATADA** assegura ao **CONTRATANTE/ESTUDANTE** com necessidades educacionais específicas tratamento igualitário aos demais estudantes da Instituição e oferece os apoios necessários na forma da Lei

§6º. Caso o **CONTRATANTE/ESTUDANTE** necessite de cuidados especiais no ambiente escolar e necessitar de um(a) acompanhante, deverá obter antecipadamente autorização para a presença de terceiro no ambiente institucional e arcar com todos os custos/ônus do referido acompanhante.

Cláusula Décima. O cancelamento de matrícula em decorrência de desistência de curso deve ser requerido formalmente no canal de atendimento ao estudante, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico dos Curso de Graduação EAD.

§1º A Contratada restituirá ao(a) Contratante o valor integral pago na primeira parcela da semestralidade, quando o requerimento formal de cancelamento de matrícula em decorrência de desistência de curso for protocolizado até 7 (sete) dias a contar da data da confirmação do pagamento.

§2º Se o pedido de cancelamento ou desistência não for feito dentro do prazo estipulado no §1º desta Cláusula o **CONTRATANTE** não é desobrigado do pagamento das parcelas vencidas, inclusive aquela do mês em que é formalizado o respectivo pedido.

§3º Outras situações de devolução de valores pagos serão contempladas, desde que previstas nos Editais dos processos seletivos de admissão discente.

§4º Em caso de renovação de matrícula tardia, o valor do semestre será dividido na quantidade de meses restantes do período letivo, respeitando o prazo limite estabelecido no calendário acadêmico ou editais publicados pela instituição.

Cláusula Décima Primeira – O presente contrato poderá ser rescindido:

I Pela **Contratada**, por motivo disciplinar ou outro previsto no Estatuto, Regimento Geral e Normas Internas da PUC Goiás;

- II. Pelo(a) **Contratante**, a qualquer tempo, observada a Cláusula Décima;
III. Por acordo entre as partes;
IV. Em razão do descumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento, respeitada a legislação pertinente.

§1º. O contrato poderá ser rescindido ainda, com o conseqüente desligamento acadêmico do(a) CONTRATANTE do quadro discente da CONTRATADA, a qualquer tempo, em casos de utilização de documentos e informações falsas, fraudes, ilícitos ou atos contrários as normas institucionais, em benefício próprio ou de terceiros.

§2º No caso de indícios da prática de crime será comunicada a autoridade competente.

Cláusula Décima Segunda - Ao **CONTRATANTE/ESTUDANTE**, quando de sua permanência no estabelecimento de ensino, em atividades acadêmicas cabe a boa guarda dos seus pertences.

Cláusula Décima Terceira - A **CONTRATADA** se compromete a seguir as premissas da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), em especial a observação aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados pessoais do **CONTRATANTE** e do aluno beneficiário.

Cláusula Décima Quarta - Para fins do disposto no artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, o **CONTRATANTE DECLARA** que **ESTÁ CIENTE** e **AUTORIZA**, desde já, a **COLETA E O TRATAMENTO DOS SEUS DADOS PESSOAIS**, sensíveis ou não, necessários para atender às finalidades de execução deste Contrato e demais normas legais e acadêmicas vigentes. Ao longo do semestre, especificamente serão coletados dados acadêmicos através de avaliações, provas, simulados, anotações acadêmicas, dentre outros, para a finalidade de manutenção de registros obrigatórios nos sistemas de controle e nos documentos escolares do estudante

§1º. Durante a vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** poderá compartilhar os dados ora informados com os órgãos públicos de supervisão das atividades de ensino, observando o dever de sigilo e proteção dos dados recebidos, conforme preceitua a legislação.

§2º. A Política de Privacidade e Proteção de Dados da Pontifícia Universidade Católica de Goiás está em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) que é aplicada para os fins específicos, explícitos e legítimos aos dados pessoais dos candidatos ao processo seletivo de admissão discente e, em caso de aprovação, aos dados pessoais dos estudantes que efetuarem matrícula.

§3º No caso de não ter completado 18 anos, é necessário o consentimento de um dos pais ou da pessoa responsável pelo candidato, para o exercício dos direitos civis, no presente caso, para a coleta, tratamento e destinação dos dados pessoais.

§4º. Os dados pessoais dos candidatos serão atualizados e mantidos apenas pelo tempo necessário e para as finalidades para as quais são processados.

§5º. A PUC Goiás assegura medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os dados pessoais dos candidatos e estudantes contra alteração, perda acidental ou ilegal, ou de uso, divulgação ou acesso não autorizado, de acordo com uma adequada política de segurança de informações.

§6º. A PUC Goiás pode compartilhar os dados pessoais do candidato e/ou do estudante internamente ou com colaboradores devidamente autorizados, contratados/subcontratados para exercer as atividades administrativas de apoio aos serviços educacionais.

§7º. A PUC Goiás pode ser obrigada a divulgar os dados pessoais dos candidatos ou dos estudantes para autoridades reguladoras, tribunais e agências governamentais quando exigido por lei, regulamento ou processo legal, ou defender os interesses, direitos ou propriedade da Instituição ou de terceiros relacionados.

§8º. A PUC Goiás não compartilha dados pessoais do candidato ao processo seletivo ou do estudante-**CONTRATANTE** com outras partes, a não ser com o consentimento prévio e expresso deles.

§9º. A PUC Goiás poderá utilizar os dados voluntariamente cedidos pelos candidatos e/ou estudantes para comunicações, segmentações estatísticas e análises de perfil.

§10. A PUC Goiás não solicita informações confidenciais, como número ou senha de cartão de crédito, ou login e senha de acesso aos serviços online no site da Instituição. Os demais dados pessoais que coleta são mantidos em sigilo e jamais são divulgados sem autorização, salvo quando exigido por Lei ou determinação judicial.

§11. A inscrição ao processo seletivo discente está vinculada ao fornecimento de e-mail, pessoal e intransferível e a PUC Goiás poderá enviar ao candidato mensagens eletrônicas para o referido fim.

§12. O candidato a seleção discente ou o estudante pode solicitar à PUC Goiás: acesso aos seus dados pessoais; correção de dados pessoais imprecisos; ter dados pessoais incompletos completados; qualquer informação disponível sobre a fonte dos dados pessoais, e, também pode solicitar uma cópia dos seus dados pessoais que estão sendo processados (tratados) pela Instituição.

§13. A Política de Privacidade e Proteção de Dados da PUC Goiás pode ser alterada, caso em que o candidato ou estudante será comunicado sobre a alteração.

Cláusula Décima Quinta - O CONTRATANTE/ESTUDANTE responsabiliza-se expressamente por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da **CONTRATADA**, ou do Polo Presencial parceiro da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único - Uma vez constatada a responsabilidade do **CONTRATANTE/ESTUDANTE** ele se obriga a indenizar a PUC Goiás pelos danos, independente da aplicação da sanção disciplinar prevista no Regimento Geral da PUC Goiás.

Cláusula Décima Sexta - Para facilitar a comunicação da **CONTRATADA** com o **CONTRATANTE/ESTUDANTE** e para que tome conhecimento e receba todas as informações enviadas por correio eletrônico ou por via postal, ele se obriga a manter seus dados cadastrais atualizados (endereço, correio eletrônico, telefones) tanto para fins acadêmicos, quanto para fins financeiros.

Cláusula Décima Sétima - O **CONTRATANTE/ESTUDANTE** declara ter conhecimento do Estatuto e do Regimento Geral da PUC Goiás, do Regulamento dos Cursos de Graduação EaD que estão disponíveis no site da www.ead.pucgoias.edu.br, aos quais fica submetido desde a vigência deste instrumento.

Clausula Décima Oitava - O **CONTRATANTE/ESTUDANTE** que no ato da matrícula entregar somente a declaração de conclusão do Ensino Médio deve entregar, até o início das aulas, o Histórico e Certificado de conclusão do Ensino Médio, e caso não entregue os documento(s) exigidos para matrícula a PUC Goiás efetuará o **CANCELAMENTO** da matrícula do **CONTRATANTE/ESTUDANTE**.

Cláusula Décima Nona - O CONTRATANTE/ESTUDANTE que reprovar em alguma disciplina terá que cursá-la novamente e arcar com os seus respectivos custos, quando a PUC Goiás ofertar a disciplina novamente.

Cláusula Vigésima - Fica reservado à CONTRATADA o direito de cancelar a oferta do curso e rescindir o presente contrato, se a quantidade de inscitos no Processo Seletivo ou a quantidade de matriculados não atingir a quantidade mínima para a formação da turma. Neste caso, será restituído o valor de matrícula ou inscrição, se houver sido paga.

Cláusula Vigésima Primeira - A Contratada poderá permitir o acesso à internet e aos sistemas em suas dependências pelo(a) Contratante, mediante login e senha de usuário cuja utilização estará sob sua responsabilidade, não podendo ser utilizado para fins ilícitos, inadequados e impróprios para o ambiente acadêmico, sendo de responsabilidade do Contratante a utilização adequada deste acesso, podendo responder civil e criminalmente pela utilização inadequada.

Parágrafo único. O(a) Contratante se responsabiliza pela utilização adequada e guarda de dados e senhas dos sistemas acadêmicos fornecidos pela Contratada, incluídos os sistemas de aprendizagem e o Sistema de Biblioteca (Sibi).

Cláusula Vigésima Segunda - A Contratada, somente após a expressa e prévia autorização do Contratante, poderá divulgar por meios institucionais ou de publicidade em geral, incluindo televisão, internet, livros, revistas, jornais e imprensa em geral, fotos e filmagens em que o Contratante apareça isoladamente ou em grupo, nos ambientes acadêmicos, culturais e outros ligados à atividade da Contratada.

Cláusula Vigésima Terceira - A Contratada poderá permitir o acesso por meio de consulta em seu acervo físico e virtual, a todos os trabalhos acadêmicos realizados pelo(a) Contratante, devendo sempre ser feita referência ao(s) autor(es).

Cláusula Vigésima Quarta - A Contratada disponibilizará ao Contratante, de forma gratuita, as obras e materiais constantes do acervo do Sistema de Bibliotecas-SIBI, nos horários de funcionamento, para uso externo, através de empréstimo. Em qualquer dos casos, deverão ser respeitadas as normas internas do SIBI e as demais normas vigentes na SGC/PUC Goiás.

Parágrafo único. O Contratante obriga-se a cumprir os prazos para devolução, renovação dos empréstimos e a zelar pela integridade das obras e materiais tomados por empréstimo, sob pena de pagamento de multa de natureza socioeducativa, além de indenização do acervo, no caso de perda ou dano.

Cláusula Vigésima Quinta - Para a retirada de obras e materiais do acervo do Sistema de Bibliotecas da SGC/PUC GOIÁS (SIBI), o CONTRATANTE formalizará, previamente, um instrumento próprio CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PARA USO EXTERNO DE OBRAS E MATERIAIS DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS-SIBI, com a SGC-PUC- GOIÁS.

DA PUBLICAÇÃO OBRIGATÓRIA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E DEMAIS PRODUÇÕES CURRICULARES OBRIGATÓRIAS NO REPOSITÓRIO ACADÊMICO DA GRADUAÇÃO

Cláusula Vigésima Sexta - O CONTRATANTE, para obter aprovação no componente curricular correspondente ao trabalho de conclusão do curso ou outro equivalente exigido no projeto pedagógico do curso, deverá conceder a PUC Goiás o direito não exclusivo para publicar em sua integralidade e guardar gratuitamente a versão final da produção no Repositório Acadêmico da



Graduação, para os fins de leitura, impressão, execução e/ou download, sem ressarcimento dos direitos autorais.

Cláusula Vigésima Sétima – Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação (PPC) e suas respectivas matrizes curriculares podem ser atualizados durante a sua oferta, com finalidades pedagógicas e/ou acadêmico-administrativas; bem como, para adequação de exigências normativas do Ministério da Educação, ou da legislação federal, oportunidade em que os estudantes serão informados antes do início do semestre da vigência das respectivas alterações.

Cláusula Vigésima Oitava – Para dirimir as questões oriundas deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia, em 20 de setembro de 2021.

ESTUDANTE CONTRATANTE

Olga Silda Roushi

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA – SGC/PUC GOIÁS CONTRATADA

23/09/21 Prot.: 1283605

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA
 TITULAR: MARCONI DE FARIA CASTRO

PROTOCOLIZADO em 23/09/21 e registrado por processo digital sob nº 1.283.605, registrado no Registro de Títulos e Documentos em 23/09/21, no livro B-809, fls 252, sob nº de ordem 1.212.177.
 Dou fé.

Selo digital: 01692109210192513040038
 Consulte em <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Emolumentos	96,47	I.S.S.	4,86	Despesas	0,00
Fundesp	9,64	Funesp	7,71	Estado	2,93
Funpenal	3,85	Funemp	2,93	Funcomp	2,93
Adv. Dat.	1,93	Funproge	1,93	Femal	2,39
Fundaf	1,23	Tx. Jud.	16,33		
Fundepeg	1,23	Total	156,36		

Goiânia, 23 de setembro de 2021.

[Assinatura]
 Oficial

Marconi de Faria Castro - Oficial
 Valber Borges Marinho - Oficial Substituto
 Douglas Godoi Santos - Escrevente
 Christiane C. e S. de Castro Helou - Oficial Substituta
 Simone Canhete Silva Garcia - Escrevente
 Reginaldo de Souza - Escrevente
 Hugo Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituto

